



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná
Claudemir Valério - Prefeito

Nº 736 – Nova Santa Bárbara, Paraná

Terça-Feira, 26 de Abril de 2016.

Poder
Executivo

Ano IV
IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.
Responsável pela edição e
publicação: *Mônica Maria Proença*
– Decreto Nº 008/2011.

I - Atos do Poder Executivo Lei nº 821 de 26 de Abril de 2.016

Súmula: Altera a Tabela de Valores de Diárias, Altera o Artigo 2º e Acrescenta o Parágrafo 3º ao Artigo 1º e Parágrafos 1º e 2º ao Artigo 4º, da Lei nº 001/2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais apresentou e aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para concessão de Diárias para o Presidente da Câmara, Vereadores, e Servidores da Câmara Municipal, a fim de custear despesas com viagens e estadas, para participação em eventos, atividades, estudos ou missão, fora do município, em caráter eventual ou transitório e no interesse do serviço público.

Parágrafo 1º - Serão responsáveis pelos créditos orçamentários e financeiros, o Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Cada diária será concedida por período de 24:00 horas contando desde o momento da partida do beneficiário até o seu retorno à sede.

Parágrafo 3º - As diárias deverão ser concedidas exclusivamente no interesse público, em especial em razão do serviço e no interesse desta Câmara Municipal.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município, destinando-se ao pagamento da despesa efetuada pelo Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores com deslocamento, hospedagem, alimentação, lavanderia, taxi/transportes urbanos abrangidos por trajetos oficiais de trabalho e outros pertinentes ao objetivo da viagem, nas localidades de destino, inclusive transporte aéreo em casos específicos e que a viagem exija.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido o valor das diárias em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara, Vereadores e os Servidores farão jus à diária de acordo com valores especificados no Anexo I.

Parágrafo 3º - As diárias para a cidade de Brasília sofrerão um acréscimo de 50%(cinquenta por cento).

Parágrafo 4º - Quando a viagem do Presidente da Câmara, Vereadores e dos Servidores tiverem por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

Art. 3º - As diárias só poderão ser concedidas após autorização do Presidente da Câmara Municipal utilizando-se formulários próprios.

Art. 4º - As despesas relativas às diárias serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários, precedidas de empenho em dotação própria, ordem de pagamento, devendo ser realizadas em processo especial.

Parágrafo 1º - Deverá haver um limite mensal de viagens para que não venha a configurar complementação de salário.

Parágrafo 2º - O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de ajuda de custo, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio, não devendo exceder 50% (Cinquenta por cento) do total percebido a título de remuneração/subsídio, quando ultrapassarem esse percentual deverão sofrer as incidências legais.

Art. 5º - O beneficiário da diária fica obrigado a apresentar ao Presidente da Câmara Municipal até o 5º dia, após seu retorno à sede, documentação comprobatória, tais como relatório de viagem, contendo data e hora do início e término da viagem, data de emissão, número do empenho e valor correspondente às diárias recebidas, certificado de cursos ou treinamentos, entre outros, sob pena de impedimento para a recepção de novas diárias, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias.

Parágrafo 1º - Nos casos em que as diárias recebidas tenham sido insuficientes, deverá ser informado no Relatório de Viagem, data, número e valor de empenho correspondente ao complemento de diárias.

Parágrafo 2º - Nos casos em que as diárias recebidas tenham sido superiores ao período de viagem, deverá ser anexado ao Relatório de Viagem, o comprovante de devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 6º - Ocorrendo algum fato superveniente ou em razão de urgência, poderá ser usado o transporte aéreo, justificando o responsável.

Parágrafo 1º - Será reembolsado o servidor com gastos de valores havidos em despesas com telefonemas oficiais de serviço ou ainda com gastos em decorrência do trabalho objeto da viagem onde houver impossibilidade de definição anterior, desde que comprovados.

Art. 7º - É obrigatória a restituição das diárias não utilizadas em decorrência de retorno antecipado ou cancelamento de viagem, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de sofrer desconto compulsório em folha de pagamento.

Art. 8º - Não serão aceitos na prestação de contas, comprovantes rasurados, datados fora do período de viagem, documentos de aquisição de objetos pessoais ou em desacordo com a viagem e simples relacionamento de despesas.

Art. 9º - Toda e qualquer viagem não realizar-se-á sem prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - O Ato de Concessão emitido pelo Presidente da Câmara Municipal deverá conter: beneficiário (nome, cargo, CPF, etc), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidades de diárias e valor.

Art. 10º - Não efetuar-se-á diária à pessoa sem vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

Art. 11º - O pagamento das Diárias serão publicados no Portal de Transparência da Câmara Municipal, disponibilizado no site do município (www.camaransb.pr.gov.br), com indicação do nome do Vereador ou Servidor que as recebeu, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Parágrafo 1º - Os pagamentos de diárias serão também publicados 01 (uma) vez por mês, no Órgão Oficial de Imprensa da Câmara Municipal.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Contabilidade em conjunto com o Presidente da Câmara.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 26 de Abril de 2.016.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doorsb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doorsb/>

ANEXO I – TABELA DE REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Horários	Valores de Referência – R\$
De 12:00 a 24:00 horas (com pernoite)	R\$ 350,00
De 8:00 a 12:00 horas	R\$ 200,00
De 4:00 a 8:00 horas	R\$ 150,00
Para Brasília	Acréscimo de 50 % (cinquenta por cento)

Nova Santa Bárbara, 26 de Abril de 2.016.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 027/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR:

Art. 1º- Fica Nomeado em caráter efetivo o (a) Sr. (a) **DAYANE JUVENTINO DIAS**, portadora do RG n.º **10.576.851-6 SSP/PR**, para ocupar o cargo de **PROFESSOR DE 1º OU 2º PADRÃO – ESTATUTARIO** da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná, conforme habilitação em Concurso Público 001/2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 02/05/2016, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 25 de abril de 2016.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2016

Inexigibilidade de Licitação nº 1/2016

Processo Administrativo nº 021/2016

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CASAS DE APOIO COM SEDE NA CIDADE DE CURITIBA NO ESTADO DO PARANÁ, PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ESPECIALIZADA COM ATENDIMENTO 24 HORAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TRATAMENTO NA CAPITAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: De 01/05/2016 à 20/05/2016, das 8h00min. às 12h00min e das 13h00min. às 17h00min., no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n.º 222 - Centro.

EDITAL: O edital completo está disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n.º 222 - Centro e no site www.nsb.pr.gov.br.

VALOR TOTAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos).

Nova Santa Bárbara, 25 de abril de 2016.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Marta Luciane Silvestre Rezende
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2016

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 08/2016**, destinado a contratação de empresa para fornecimento de combustível, (gasolina, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e arla 32), a favor das empresas que apresentaram menores propostas, sendo elas: **FERNANDO CEZAR LARINI - EPP**, CNPJ n.º 04.504.238/0001-05, num valor de **R\$ 354.355,00** (trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) e **AUTO POSTO HIKIDA LTDA**, CNPJ n.º 10.212.119/0001-81, num valor de **R\$ 144.300,00** (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 6/2016– PMNSB - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 4/2016 – PMNSB

OBJETO – Registro de preços para eventual Aquisição de Bombons para Páscoa.

VALIDADE DA ATA: De 04/04/2016 à 03/07/2016.

BENEFICIÁRIA DA ATA: A G ROSSATO - DISTRIBUIDORA - ME, CNPJ sob nº. 22.499.940/0001-00, com endereço à Rua Luiz Carlos Zani, 4095 A - CEP: 86200000 - Bairro: Pq Ind, Ibiporã/PR.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Angelita Oliveira Martins Pereira, OAB-PR nº 48857.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	6885	Bombom sortido. Caixa com 355 grs Caixa de bombom sortido com as miniaturas de chocolate, bombom de chocolate com leite e crocante, bombom recheado de caramelo e leite maltado, bombom de chocolate com recheio de morango, bombom de chocolate com cobertura de flocos, bombom recheado com coco, wafer coberto com chocolate meio amargo, bombom de chocolate recheado de amendoim caramelizado.	LACTA	UN	1.192,00	8,79	10.477,68
TOTAL								10.477,68

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.